



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**PROCESSO** : 2012000130001780 (vol.I e II)  
**INTERESSADO** : CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER  
**ASSUNTO** : CONTRATAÇÃO

**ATA DE DECISÃO DE RECURSO**

Tratam-se os autos de contratação de serviço de limpeza e manutenção predial nas quantidades necessárias para desenvolvimento das atividades do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

**2. RELATÓRIO**

**2.1** Pois bem. Seguidos os devidos trâmites legais preliminares, realizou-se em 29/11/2012, às 09h, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2012, cujo objeto era contratação de SERVIÇOS GERAIS (DIVERSOS), LOCACAO DE MAO DE OBRA - SERVICOS GERAIS, LOCACAO DE MAO DE OBRA - ELETRICISTA, LOCACAO DE MAO DE OBRA - GARÇON, nas quantidades necessárias para desenvolvimento das atividades do Centro Cultural Oscar Niemeyer, resultando no seguinte resultado:

Ordem de Classificação LOTE 01		
Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
1º	02.843.359/0001-56	Planalto - Comércio de Computadores Ltda
2º	02.312.256/0001-60	FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
3º	02.053.431/0001-41	FLAVIO ALVES OLIVEIRA CPF 43527671668 ME
4º	01.092.071/0001-24	CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
5º	01.569.755/0001-74	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
6º	01.834.555/0001-00	ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
7º	10.446.523/0001-10	PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
8º	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
9º	06.876.157/0001-61	SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Ordem de Classificação LOTE 02

Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
1º	02.843.359/0001-56	Planalto - Comércio de Computadores Ltda
2º	02.312.256/0001-60	FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
3º	02.053.431/0001-41	FLAVIO ALVES OLIVEIRA CPF 43527671668 ME
4º	01.569.755/0001-74	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
5º	01.834.555/0001-00	ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
6º	01.092.071/0001-24	CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
7º	10.446.523/0001-10	PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
8º	06.876.157/0001-61	SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME
9º	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Ordem de Classificação LOTE 03

Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
1º	02.843.359/0001-56	Planalto - Comércio de Computadores Ltda
2º	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
3º	02.312.256/0001-60	FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
4º	02.053.431/0001-41	FLAVIO ALVES OLIVEIRA CPF 43527671668 ME
5º	01.569.755/0001-74	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
6º	01.834.555/0001-00	ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
7º	10.446.523/0001-10	PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
8º	01.092.071/0001-24	CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
9º	06.876.157/0001-61	SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME

Ordem de Classificação LOTE 04

1º	02.843.359/0001-56	Planalto - Comércio de Computadores Ltda
2º	02.312.256/0001-60	FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
3º	01.834.555/0001-00	ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
4º	02.053.431/0001-41	FLAVIO ALVES OLIVEIRA CPF 43527671668 ME
5º	01.569.755/0001-74	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
6º	01.092.071/0001-24	CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
7º	06.876.157/0001-61	SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME
8º	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Ordem de Classificação LOTE 05

Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social
1º	02.843.359/0001-56	Planalto - Comércio de Computadores Ltda
2º	02.312.256/0001-60	FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
3º	01.834.555/0001-00	ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
4º	02.053.431/0001-41	FLAVIO ALVES OLIVEIRA CPF 43527671668 ME
5º	01.569.755/0001-74	EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
6º	01.092.071/0001-24	CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
7º	06.876.157/0001-61	SAMMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME
8º	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**2.2** Assim, após a fase de lances, procedeu-se à devida análise da documentação encaminhada pela empresa **PLANALTO SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.843.359/000156**, primeira classificada na fase de lances, culminando, após a referida análise, em sua desclassificação, pelo pregoeiro, nos seguintes termos: *“Pela análise da proposta, **DECIDO**, com fulcro no que dispõe o art. 43, inc. IV, da Lei de Licitações, **DESCLASSIFICAR** a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA**, por apresentar Proposta desconforme com o exigido em Edital, por ter incorrido em erros na planilha de composição de custos, e por apresentar item maior do que o máximo unitário permitido. Não fosse isto o bastante, tendo em vista que não fora apresentada Declaração de que são atendidas às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme, exigido no item 8.2.5, estaria também à sobredita licitante, também **INABILITADA**. Ressalta-se, portanto, que conforme prescrito no § 4º do art. 41, da Lei de Licitações, esta a referida licitante impedida de participar das fases subseqüentes do presente certame”*.

**2.3** Após sua desclassificação e a classificação das empresas subsequentes a mesma declarou, tempestivamente, a intenção em interpor recurso administrativo em todos os lotes do certame, dentro do prazo estabelecido no item 9.1 do Edital de Licitação

**2.4** Por seu turno, a Recorrente apresentou tempestivamente suas razões.

**2.5** É o breve relatório.

### **3. RAZÕES DO RECURSO**

**3.1** Em seu recurso a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA**, aduziu, em síntese que:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- a) Que em relação ao alegado na desclassificação de sua proposta por desconformidade com o exigido em edital, alegou que não INCORREU em desatendimento à qualquer exigências editalícia, e que portanto, não estaria em desconformidade sua proposta com o estabelecido no ato convocatório, requerendo reforma da decisão por tal argumento;
- b) Que quanto ao argumento de constatação de erros na planilha de custos e de apresentação de preço unitário acima do permitido, alegou que o critério de julgamento da proposta se pautava no menor preço por lote e não no menor preço por item, o que portanto não poderia gerar sua;
- c) Quanto a aventado quanto a sua possível inabilitação, aduziu por fim que o documento não apresentado, mas exigido em edital, não faz parte do rol taxativo elencado no art. 27 que define a documentação exclusiva para fins de habilitação;

4. Por seu turno, a segunda colocada. **FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões.

#### **CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

4.1 Por sua vez, exercendo seu direito, apresentou a licitante, **FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, suas contrarrazões, arguindo, em resumo, que:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- a) Em relação às alegações da primeira recorrente em relação a ausência de desconformidade de sua proposta ao exigido em Edital, que ensejasse sua desclassificação, argüiu que houve sim desconformidade quando da fixação do prazo de validade de proposta, por constar no subitem 5.11, aliena "f" do ato convocatório que regeu o certame em comento, a obrigatoriedade de constar na proposta, prazo de validade de 90 (noventa) dias, o que ensejaria sua desclassificação por força do disposto no subitem 7.9, aliena, que prescreve serem desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com as exigências do edital e seus anexos;
- b) Já com relação aos erros na planilha e ao valor unitário acima do estimado, argüiu que assiste razão a pregoeira na desclassificação da proposta também por tal motivo, e trouxe remansosa jurisprudência para embasar tais assertivas, além de adequada fundamentação jurídica para tanto, restando evidente também que tais apontamentos poderiam de fato ensejar a desclassificação da proposta, vez que, novamente fora infringido o disposto, principalmente, no subitem 7.9, aliena "a", do edital, pois uma vez contendo as planilhas erros, estaria a proposta em desacordo com o mesmo e seus anexos;
- c) E por fim, com relação a possibilidade ainda de inabilitação, prescreveu também acertada a motivação da pregoeira, pois no subitem 8.2, torna-se obrigatória a apresentação da declaração exigida no subitem 8.2.5 sob pena de inabilitação;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**MÉRITO**

5. Pois bem, conquanto seja, em tese, discutível seja a desclassificação da proposta da empresa **PLANALTO SERVICE LTDA** por erros na planilha e por apresentação de valor unitário acima do estimado, e a possível inabilitação por não apresentação da declaração exigida no subitem 8.2.5 do edital em tela, é fato que uma vez não impugnado o edital, seus termos são válidos e vinculam a administração ao disposto nele, o que por fim, atrai no mínimo a aplicação de desclassificação pelo disposto no subitem 7.9, alínea "a" e "b", pela constatada desconformidade apresentada na proposta quanto ao prazo de validade estabelecido no subitem 5.11, alínea "f", uma vez que estabelece **OBRIGATORIAMENTE** que conste prazo de validade de 90 (noventa) dias, o que por seu turno, não admite prazo diferente do exigido, o que ocorreu quando apresentou a licitante em sua proposta prazo de validade de 60 (sessenta) dias, ou seja, comprovada a desconformidade ao exigido em edital, acerta é a desclassificação por tais razões.

7. Destarte, **DECIDO**, com arrimo no que dispõe o art. 43, inc. IV, da Lei de Licitações, reiterar e manter minha decisão anterior de **DESCCLASSIFICAR** a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA**, por apresentar Proposta desconforme com o exigido em Edital, vez que descumpri o estabelecido no subitem 5.11, alínea "f", por ter apresentado prazo de validade de sua proposta diverso do disposto em edital, estando em desacordo com o ali prescrito.

7.1 Ademais, dada a meridiana clareza com que se apresenta a desconformidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários e jurisprudências, pois não pode a Administração Pública descumprir o disposto em edital, por estar a ele estritamente vinculada, no termo do disposto no art. 46 da Lei de Licitações.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

8. Por fim, em consonância com o previsto no inciso XIV do artigo 7.468/2011 e § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/938º, submeto a presente decisão à manifestação da autoridade superior, para fins, de apreciação.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
CASA CIVIL**, em Goiânia, 17 de dezembro de 2012.

  
JAQUELINE FÁTIMA DE SOUZA  
Gerente